

Interessado, CPF/CNPJ, PLACA, N.AIIM, IPVA, JUROS, MULTA

Edson Luis Esteves- 25136399104- BXXN7919 - 81363655-612,04 - 592,15 - 612,00

Edvaldo de Souza Cruz-03062546549-BLX8686-81313585- 592,92 - 573,65 - 592,00

Leila Ramadam ME- 000811279000193- BWY9377-81405170- 637,03- 603,59- 637,00

Laercio Sano Giranda- 02035908809- BWY9463-81309661 - 637,03 - 603,59 637,00 - (Valores Originais, Sujeito a Alterações Pela Selic).

### POSTO FISCAL DE JABOTICABAL

**Comunicado**

NÚMERO PF. 391.8 - 065/2005

INTERESSADO: MANUFATURAS DE ROUPAS LUNEME LTDA

ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO, 163- FUNDOS

BAIRRO:CENTRO

CIDADE: JABOTICABAL/SP.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 391.021.694.118

INSCRIÇÃO NO C.G.C.:55.274.401/0001-21

1.Comunicamos que a Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos DTJ/2-UJPD-2/Campinas, apreciando o feito abaixo indicado, proferiu a decisão abaixo resumida:
PROCESSO 077- 17514/2000-AIIM. No.098733/734-DE 12/ 05 /1998.

RESUMO DA DECISÃO:

Ante o exposto, e com fulcro no art. 13, inc.VII c.c. art. 5º das DTTT do Decreto nº 46.674,

de 09/04/2002, CONHEÇO do presente Recurso de Ofício para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão prolatada pelo ilustre Julgador tributário, para decretar a INSUBSISTÊNCIA dos itens I-2 e I-3 do AIIM inicial e a MANUTENÇÃO dos itens I-1, II-4 e II-5 do AIIM inicial por INFRAÇÃO ao artigo 88,

2º item 1, artigo 206 do RICMS ( Decreto nº 33.118/91)

REFERENTE ao item I-1 do AIIM, ao artigo 559

do RCMS (Decreto nº 33.118/91 REFERENTE AO ITEM ii-4 DO aaim E AO ARTIGO 205 C/C ARTIGO 87,

INCISO II, ALÍNEA “B” do RICMS ( Decreto nº 33.118/91) REFERENTE ao item III-5 do AIIM inicial.

Retificada a MULTA no valor original de R\$ 6.308,00 ( seis mil, trezentos e oito reais ), sem prejuizo do recolhimento do ICMS no valor original de R\$ 191,23 ( cento e noventa e um reais e vinte e três centavos).

Débito sujeito à incidência dos encargos financeiros previstos na legislação pertinente em vigor.

Destá decisão cabe recurso do contribuinte na forma estabelecida pelo Decreto nº 46.674/2002.

2.A INFRAÇÃO DESCRITA NESTE AUTO PODERÁ CONSTRUIR CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, COMO DEFININDO LEGISLAÇÃO FEDERAL.

3.O Processo aguardará neste Posto Fiscal de Jaboticabal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 564, inciso II do Decreto 45.490/00, a contar do recebimento desta, para uma das providências abaixo, antes de ser encaminhado para inscrição de débito na Dívida Ativa do Estado

3.1 - recolhimento da multa com desconto de 35% (trinta e cinco por cento), desde que o imposto, se devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato, nos termos do artigo 540, c/c o 564-II do citado RICMS;

3.2 - pedido de parcelamento do débito, nos termos da legislação em vigor, desde que não haja nenhum impedimento;

3.3 - recurso Voluntário ao Tribunal de Imposto de Taxa (AIIM com crédito abaixo de 2000 UFESP) previsto no Artigo 86 do Decreto nº 46674/02.

4.O débito fixado na decisão supra está sujeito a Correção Monetária previsto no artigo 566 do RICMS citado c/c a Lei nº 10.175/98.

5.Vencido o prazo indicado, sem qualquer das providências mencionadas, O DÉBITO SERÁ INSCRITO NA DÍVIDA

ATIVA DO ESTADO INDEPENDENTEMENTE DE NOVA COMUNICAÇÃO, SENDO ENCAMINHADO PARA COBRANÇA EXECUTIVA,

COM OS ACRÉSCIMOS E GRAVAMES DAÍ DECORRENTES.
Endereço p/ Correspondência:-Conforme DECA nº 573/99
Rua Silvio Vantini, 790 - Nova Jaboticabal - ASSIS TAKEO NISHI

Cep:- 14.870-000- JABOTICABAL

### POSTO FISCAL 10 DE RIBEIRÃO PRETO

**Notificação**

Restabelecimento de Inscrição - Ribeirão Preto, 02/05/ 2005

Considerando o disposto no § 1º do art. 4º da Portaria CAT-19 de 21/03/01, e tendo em vista os documentos apresentados pelo interessado e demais informações prestadas, o Posto Fiscal 10 de Ribeirão Preto, torna público o restabelecimento da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS, das seguintes empresas:

Razão Social: RENOVADORA AZUL ACUMULADORES LTDA ME
Inscrição Estadual: 582.104.096.118 - CNPJ: 48.018.857/0001.65

Endereço: Rua GOIAS - Nº 830 - CAMPOS ELISEOS - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.080-260

Razão Social: A CARAMURUCAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME
Inscrição Estadual: 582.265.202.111- CNPJ: 62.019.203/0001-87
Endereço: AV.CARAMURU - Nº 1.190 - ALTO DA BOA VISTA - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.030.000

Razão Social: BRASFORT SECURITY COMERCIO SERVIÇOS GERAIS E DE PORTARIA LTDA ME
Inscrição Estadual: 582.617.020.111- CNPJ: 04.856.398/0001-13
Endereço: RUA JULIO DE MESQUITA FILHO - Nº 399 - CASTELO BRANCO NOVO - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.091-270

### DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

#### Comunicado DDPE/G-17, de 28-4-2005

O Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado comunica a implantação de pagamento dos ex-combatentes de 1932, beneficiados pela Lei n.º 1.890/78, bem como à viúva do beneficiário, nos termos da Lei n.º 3.988/83, e do inciso II do artigo 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 05.10.89, cujos processos deram entrada neste Departamento. Os pagamentos correspondentes estarão à disposição dos beneficiários, a partir do 5º dia útil nas agências da Nossa Caixa S.A. e Banco do Estado de São Paulo S.A., especificadas na relação.

NOME	REG. GERAL DC	R.SIST	RA	MUNICIPIO	BANCO	AGÊNCIA	DENOMINAÇÃO DE AGÊNCIA	LOCALIDADE
ILZA CORDEIRO	15458260 8	13060387	03	0688	151	0024	LORENA	TAUBATÉ
NEIDE VIANA	2399286 4	13027669	01	0100	033	0201	CONSOLAÇÃO	SÃO PAULO
MARIA ZELI DE ALVARENGA BORGES	38993786 1	13061975	04	0669	151	0005	TATUÍ	SOROCABA
ANA CAPOI DOS SANTOS	7258822	13063984	10	0562	033	0185	MARTINÓPOLIS	PRESIDENTE PRUDENTE
MARIA DE AZEVEDO MARQUES	401027	13037419	01	0100	033	0386	ANGÉLICA	SÃO PAULO
CLARA DE OLIVEIRA SILVEIRA	30337441 X	13033219	08	0647	151	0078	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA LUCIA BERRANCE MARQUES	9948677	13028250	01	0100	151	0847	ANGÉLICA	SÃO PAULO
LUZIA GONCALVES XAVIER LAVRAS	7634317 0	13060442	03	0688	033	0266	LORENA	TAUBATÉ
VIRGILIO GALLETI	1583732 4	13035344	01	0100	151	0416	FREGUESIA DO Ó	SÃO PAULO
ISOLINA DE AVILA PINHEIRO	19870902	13027797	01	0100	033	0264	RUA DO ORFANATO	SÃO PAULO
MARIA EVANGELINA P NASCIMENTO	962129	13059944	01	0100	033	0121	CEAGESP	SÃO PAULO
MANOEL COSTA MISKULIN	27457703 3	13027888	01	0100	033	0319	PATRIARCA	SÃO PAULO
IONE CLEMENTINA FACURY	734781	13062440	01	0100	151	0393	TATUAPÉ	SÃO PAULO
JOSIANE MOREIRA TOLEDO BUGNI	24903553 4	13030589	12	0181	151	0012	ARARAQUARA	ARARAQUARA
ISAURA ESTEVES DOS SANTOS	454963	13028364	01	0100	033	0252	PAES DE BARROS	SÃO PAULO
MARIA JOSE MATTOS DA VEIGA	434715	13027610	01	0100	033	0246	JARDIM AMÉRICA	SÃO PAULO

### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA

### POSTO FISCAL DE SOROCABA

**Notificações**

1) Fica o contribuinte, abaixo relacionado, autuado por infração ao Regulamento do ICMS, NOTIFICADO da decisão da Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos de Sorocaba, integrante da Delegacia Tributária de Julgamento de Campinas (DTJ 2 - UJPD 2/4 - SOROCABA), cujo resumo encontra-se transcrito abaixo. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do quinto dia útil posterior a data da publicação deste Edital, deverá tomar uma das seguintes providências: a) Pagar o débito relativo à Multa, com desconto de 35%, desde que o Imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato, nos termos do inciso II e parágrafos 1º e 2º do artigo 564 do Decreto n.º 45.490/2000; b) Requerer o Parcelamento do Débito, de acordo com a legislação em vigor; c) Interpor Recurso ao Delegado da Delegacia Tributária de Julgamento de Campinas - DTJ 2, nos termos do artigo 86 do Decreto 46.674/2002. O débito fixado na decisão abaixo, está sujeito a Juros de Mora e a Atualização Monetária, previstos nos artigos 565 e 566 do mesmo Decreto. Vencido o prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, os débitos serão inscritos na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, sendo encaminhados para Cobrança Executiva, com os gravames daí decorrentes.

Contribuinte: Everton Renato Camargo - EPP; Localidade: Mairinque - SP; Processo: GD0C 1000439-556506/2004; AIIM: 3.027.371-7; Inscrição Estadual: 432.086.400.118.

Resumo da Decisão: “Julgo PROCEDENTE o auto lavrado, por infringência aos artigos 130, inciso I, 459, § 1º, c.c. o artigo 184, inciso II, todos do RICMS/2000 (Aprovado pelo Decreto n.º 45.490/2000) e mantenho a multa, aplicada nos termos do artigo 527, inciso III, alínea “a”, c.c. §§ 1º e 10 do mesmo artigo do Decreto n.º 45.490/2000, sem prejuizo do imposto devido”.

2) Fica o contribuinte, abaixo relacionado, NOTIFICADO de que seu Pedido de Restituição, efetuado no dia 16/01/2004, referente à restituição de multa de averbação, no valor de R\$ 62,45 (sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), foi INDEFERIDO. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do quinto dia útil posterior a data da publicação deste Edital, poderá recorrer ao Delegado Regional Tributário de Sorocaba.

Contribuinte: Luiz Vieira Maia; Localidade: Sorocaba; Processo: GD0C 23698-20918/2004; CPF: 075.753.138-50.

**Restabelecimento de Inscrição Estadual Cassada**

Tendo em vista os documentos apresentados pelos interessados, e demais informações prestadas, ficam restabelecidas as Incrições Estaduais, a partir da data da cassação, dos contribuintes abaixo relacionados:

1) Cantídio Mello Filho - ME; IE: 669.188.175.117; CNPJ: 60.942.034/0001-27; Endereço: Rua Bernardino José de Barros, n.º 163, Vila Progresso, Sorocaba - SP.

2) Simplle Tec Informática Ltda. - ME; IE: 669.369.490.112; CNPJ: 03.610.189/0001-22; Endereço: Rua Marechal Hermes da Fonseca, n.º 70, Vila Carvalho, Sorocaba - SP.

### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO VALE DO PARAIBA

### POSTO FISCAL DE TAUBATÉ

**Notificação**

Contribuinte: WALDEVINO PIRES DE SANTANA ME- INSC. EST. 688.104.381.119-END:AV.CHARLES SCHNEIDER, 1700-LJ.63-VL.COSTA -TAUBATÉ-SP.- CEP.12040-000.

ASSUNTO: AIIM ICMS N.º 3.028.615-3 de 29/11/2004

1.Comunicamos a V.Sa. que a Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos (DTJ-2/3-UJPD) Taubaté no processo SF.1000219-606223/2004, proferiu a seguinte decisão assim resumida:

“Julgo Procedente a acusação fiscal por infringência ao artigo 27 do RICMS (Decreto nº 45.490/00), e mantenho a multa no valor de R\$68,00, aplicada com base no artigo 527, inciso VI, alínea “c” c.c. § 10 do mencionado diploma legal.

2.Contra a decisão supra cabe recurso, ao Delegado Tributário de Julgamento-DTJ-2-Campinas, dentro do prazo de 30 dias, contados do 5º dia útil posterior a data da publicação.

3.No mesmo prazo, a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que haja renúncia expressa ao recurso, artigo 564, do RICMS DEC.45.490, de 30/11/00, sendo que a GARE-ICMS, para fins de liquidação deverá ser retirada no Posto Fiscal de Taubaté no endereço sito a Rua Carneiro de Souza, 99, - Centro - Taubaté - SP., onde aguardará prazo.

4.Decorrido o prazo acima, o débito será inscrito na dívida ativa.

## COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

#### Portaria CAF/G-12, de 2-5-2005

O Coordenador da Administração Financeira resolve:

Artigo 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores ativos e inativos do Poder Executivo, referentes ao mês de abril/2005 cujo processamento está afeto ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE estarão disponíveis na rede bancária no dia 06/05/2005.

Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE transferirá os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 06/05/2005.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Despacho da Superintendente, de 2-5-2005

**Homologando** o procedimento licitatório do Pregão

Presencial nº 10/2005, que adjudicou o objeto do certame à empresa SIMPRESS - INDÚSTRIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA., referente à locação de 13 (treze) máquinas impressoras multifuncionais. (processo IP nº 8070/2005)

# Agricultura e Abastecimento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resumo de Termo de Convênio**

Objeto: Execução do Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE”.
Convenientes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os municípios de:

Guaira, PSAA 5.111/05, Parecer Jurídico n.º 732/05, Vigência: 02 anos, Q/L/ mês: 10.500, Data da Assinatura: 27/04/2005.

Iepê, PSAA 5.119/05, Parecer Jurídico n.º 688/05, Vigência: 02 anos, Q/L/ mês: 7.920, Data da Assinatura: 25/04/2005.

**Retificação do D.O. de 17-3-2005**

Resumo de Termo de Convênio

Inúbia Paulista, Processo S.A.A. 5.032-05. Onde se lê: “Q/L/ mês: 4.350”, leia-se “Q/L/ mês: 3.750”.

### COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

### DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

**Resumo de Termo de Contrato**

Contratante: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes

Objeto: Fornecimento de sementes em consignação
Processo/Contratado/Vigência/Data Assinatura
20.616/05- EBRAPI-Comércio e Representações LTDA-31/05/05-20/04/05

Otde scs/Kg/Especie/Total
500sc/10kg-Girassol-15.000,00
600sc/20kg-Milho-13.200,00
150sc/20kg-Milho-3.300,00
300sc/5kg-Milho-3.300,00

# Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resoluções de 2-5-2005

**Homologando**, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 127/2005, que aprova os Termos de Aditamento e Reti - Ratificações aos Convênios celebrados entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e as Prefeituras Municipais de Tapiratiba e São José dos Campos, objetivando assegurar a continuidade do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para Atendimento ao Ensino Fundamental, nos moldes do Decreto nº 43.072/98.

As presentes adequações implicam alterações dos Planos de Trabalho, ajustados através de Acordos anteriores, de forma a retificar valores e, em consequência, alterando a Cláusula Quinta dos Termos de Convênios em vigor, conforme quadro-resumo abaixo:

Município	Cláusula 5ª-Inciso III-a <p>-Estimativa de recursos repassados aos Municípios pela SEE/FUNDEF (Valore em R\$)</p>	Cláusula 5ª-Inciso III-b <p>-Estimativa de reembolso à SEE, pelo pagamento de pessoal afastado, durante a vigência do Convênio (Valore em R\$)</p>
	2005	
TAPIRATIBA	NIHL	R\$ 1.083.111,36
SÃO JOSE DOS CAMPOS	R\$ 1.438.301,07	NIHL

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos Termos de Convênios anteriormente celebrados, que não se revelem conflitantes com os presentes instrumentos.(Procs: 1457/02 - 02 vols. e 837/04 - SEE).

**Homologando**, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 128/2005, que aprova os Termos de Aditamento e Reti - Ratificações aos Convênios celebrados entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e as Prefeituras Municipais de Santo Antonio do Pinhal, Itaporanga e Tanabi, objetivando assegurar a continuidade do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para Atendimento ao Ensino Fundamental, nos moldes do Decreto nº 43.072/98.

As presentes adequações implicam alterações dos Planos de Trabalho, ajustados através de Acordos anteriores, de forma a retificar valores e, em consequência, alterando a Cláusula Quinta dos Termos de Convênios em vigor, conforme quadro-resumo abaixo:

Município	Cláusula 5ª-Inciso III-a <p>-Estimativa de recursos repassados aos Municípios pela SEE/FUNDEF (Valore em R\$)</p>	Cláusula 5ª-Inciso III-b <p>-Estimativa de reembolso à SEE, pelo pagamento de pessoal afastado, durante a vigência do Convênio (Valore em R\$)</p>
	2005	
SANTO ANTONIO DO PINHAL	NIHL	R\$ 445.010,52
ITAPORANGA	NIHL	R\$ 1.062.643,14
TANABI	NIHL	R\$ 2.213.771,82

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos Termos de Convênios, anteriormente celebrados, que não se revelem conflitantes com os presentes instrumentos.( Procs: 507/04, 935/04 e 760/04-SEE)

**Homologando**, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 132/2005, que aprova o pedido de reconhecimento do Curso de Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo das Faculdades Adamantinenses Integradas, com cem vagas, sendo cinquenta para cada período, pelo prazo de um ano.

**Homologando**, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 133/2005, que aprova, previamente, nos termos do Artigo 1º, Parágrafo 1º da Deliberação CEE nº 7/2000, o projeto do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física, a ser ministrado pelas Faculdades de Dracena.

#### Despachos do Secretário, de 2-5-2005

Processos: 1382 e 1383/0055/2005

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de José Bonifácio

Assunto: Doação de bens móveis

Em face do que consta nos processos em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº

indicadas e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região de José Bonifácio a firmar os competentes termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

Processo: 2239/0049/2005

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Guaratinguetá

Assunto: Doação de bens móveis

Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 7.510/76, autorizo, para uso das unidades escolares indicadas e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres, cujas atas de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino - Região de Guaratinguetá a firmar os competentes termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

**Comunicado**

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadivéis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos ), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.
2005 PD’S

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
080101	2005PD02381 <p>TOTAL</p>	163.336,19